



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**  
**EDITAL Nº 54/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2017.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O MUNICÍPIO DE RIACHÃO-MA, através da Prefeitura Municipal de Riachão-MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria Municipal nº 35/2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **PRESENCIAL**, sob o nº **54/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, deverão ser entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachão, sito Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro, Riachão-MA, até às **14:00hs do dia 02 de AGOSTO de 2017**. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO.**

2.1. A presente licitação tem por objeto à Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos modelos variados para o município de Riachão – MA, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

**3.2 - NÃO PODEM PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS EMPRESAS OU PESSOAS QUE:**

3.2.1. Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.2. Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

- 3.2.3. Que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- 3.2.4. Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Município de RIACHÃO/MA;
- 3.2.5. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de RIACHÃO/MA, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 3.2.6. Impedidas de licitar e contratar com o Município de RIACHÃO/MA, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- 3.2.7. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.2.8. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 3.2.9. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.10. Enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **4 - DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada.
- 4.2. SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: deverá apresentar xerox da Cédula de Identidade ou documento equivalente, o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.
- 4.3. PROCURADOR: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração) ou Carta Credencial (ANEXO II), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para emitir proposta de preços, formularem ofertas e lances verbais, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Deverá apresentar ainda, cópia da Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto e o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

4.3.1 E apresentar a Cópia do Recibo de edital juntamente com o comprovante de pagamento.

4.4. O credenciamento de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue separado dos envelopes de “propostas” e “documentação de habilitação” e acompanhados da DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme ANEXO III.

4.5. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta de Preços e Documentação de Habilitação no original, ou, em cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticados pelo Pregoeiro ou Membro da equipe de Apoio, a partir do original, até às 12:00 (doze) horas do último dia útil anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes de proposta de Preço e Documentação. O pregoeiro e membro da equipe de apoio não autenticaram os documentos no dia da sessão.

4.6. A não apresentação, ou incorreção, do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente, na respectiva sessão, não podendo ofertar lances e impugnar quaisquer atos do certame, cabendo tão somente, ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

4.7. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.8. Após o credenciamento, será declarado, pelo Pregoeiro, a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.

4.9. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

4.10. Antes de concluir o credenciamento, o Pregoeiro deverá consultar os seguintes cadastros, com o intuito de verificar o eventual descumprimento de condições de participação:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS**, atualmente mantido pelo **Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle** ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

**b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade-CNIAI**, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça-CNJ** ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)). A consulta ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade-CNIAI** será realizada em nome das pessoas jurídicas licitantes e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá excluir a licitante por falta de condição de participação nesta licitação.

## **5 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**

5.1. Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

### **5.2 - PARA USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.**

5.3. Os licitantes que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão, no ato do CREDENCIAMENTO entregar à Comissão Permanente de Licitação os documentos abaixo:

5.3.1 – Balanço Patrimonial e Demonstração do resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006;

5.3.2 – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do domicílio ou sede da licitante;

5.3.3 – Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da 3º da LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006;

5.3.4 – O **TERMO DE OPÇÃO e DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme modelo constante do Anexo IV, acompanhado do documento comprobatório; certidão simplificada ou específica da junta comercial comprovando sua condição de ME ou EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

“A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista no Edital.”

## **6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

6.1. Aberta a sessão pública, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar ao Pregoeiro:

6.1.1. **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação**, conforme modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital, e apresentada **FORA dos Envelopes**;

6.1.2. **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação**, conforme modelo estabelecido no ANEXO V deste Edital, e apresentada **FORA dos Envelopes**.

6.1.3. **Declaração de Localização e Funcionamento** que indique todos os dados pertinentes (endereço, Cidade, Estado, CEP, ponto de referência e telefone), conforme modelo estabelecido no ANEXO VI deste Edital **FORA dos Envelopes**.

6.2. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO - MA**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº 742, CENTRO.**  
**RIACHÃO - MA**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE (.....)**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO - MA**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº 742, CENTRO.**  
**RIACHÃO - MA**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE (.....)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

## **7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, numerada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, com o seguinte conteúdo:

a) Número do Pregão, Processo Administrativo, data e hora de abertura, objeto e, o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, profissão, número do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa, Agencia e Numero da conta bancária à que se creditará o pagamento do objeto licitado.

c) Descrição detalhada do(s) item(ns) cotado(s) e quantidade e marca dos veículos.

d) Preço unitário por item e o global deverão ser expresso em Real, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo e irrevogável.

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

f) Prazo de prestação de serviços: Imediato (até 05 dias), contados a partir do recebimento da Nota de Pedido ou Empenho/Ordem de Serviço.

g) Dos serviços: serão prestados no local indicado no plano de trabalho do Município.

7.2. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidos como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

7.4. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo à simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no Art. 97 da Lei 8.666/93.

7.5. É facultado ao Pregoeiro à solicitação de amostras referente aos itens do objeto desta licitação e/ou, sempre que possível, a apresentação de folders, prospectos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

outros Material que facilitem a análise dos serviços ofertados, para verificação das características, no período de 3 (três) dias úteis a contar da data da reunião

**7.6. SERÃO DESCLASSIFICADAS AQUELAS PROPOSTAS QUE:**

7.6.1. Não atenderem às exigências do presente edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

7.6.2. Não atenderem os requisitos enumerados nos item 7.1, alínea "a", "b", "c" e "d" do presente Edital.

**8. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS.**

8.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

8.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a vírgula (\* ,xx).

**9. SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

9.1. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação do proponente melhor classificado, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com este edital e seus anexos, na data, local e horário indicado no preâmbulo deste edital.

9.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme forma de representação disposta do Edital.

9.3. Declarada à abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, em separado, as propostas de preços e os documentos de habilitação, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho.

9.4. Não será admitida a entrega de apenas um envelope, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que serão conferidas e rubricadas pelos presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

- 9.5. Caso o envelope com a indicação externa “Proposta de Preços” não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.
- 9.6. A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados por concorrentes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

**10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.**

- 10.1. Serão proclamados, pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas que obedecerem ao disposto no item 5 e que possuam o MENOR PREÇO POR ITEM, definido no objeto deste edital e seus anexos, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02.
- 10.1.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para verificar se os serviços cotados possuem todas as especificações contidas no Termo de Referência e remarcar horário/data para continuação da sessão.
- 10.2. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 10.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado.
- 10.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- 10.5. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.
- 10.6. Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias com base na documentação apresentada pelo licitante na própria sessão, em observância ao item 11 do Edital.
- 10.8. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação o objeto definido neste edital e seus anexos efetuados MENOR PREÇO POR ITEM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

- 10.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.
- 10.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os proponentes presentes.
- 10.11. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 10.12. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 10.13. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 10.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 10.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços e não houver lance, o desempate se fará em observância ao disposto no item 10.17, permanecendo o empate se fará por sorteio.
- 10.16. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 10.17. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da Lei Complementar 123/2006, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, na seguinte forma:
  - 10.17.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
    - a) Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.
    - b) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

- c) A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:
- c.1) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
  - c.2) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no sub-item c.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
  - c.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item** em situação de empate, sob pena de preclusão.

10.18. A empresa vencedora obriga-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da sessão pública de abertura das propostas, nova Planilha de Preços com os devidos preços unitários e totais referente ao(s) item(ns) vencido(s).

## **11 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

11.1. Para os licitantes, inclusive as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, a Documentação de Habilitação deverá ser entregue em 01 (uma) via, em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no subitem 6.2. deste Edital.

11.2. Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

11.3 O envelope n.º 02 deverá conter, obrigatoriamente, em original ou cópia previamente autenticada em cartório ou por servidor da CPL da Prefeitura Municipal de RIACHÃO/MA, a documentação seguinte:

**11.4 RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA,** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

**11.4.1.** Cópia dos **documentos pessoais (RG e CPF)** dos sócios/empresário

**11.4.2. Registro Comercial**, no caso de empresa individual;.

**11.4.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresarias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores.

**11.4.4. Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício e do contrato social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

**11.4.5. Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.5 RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.5.1. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**.

**11.5.2.** Prova de **Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional**, Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF PGFN/RFB nº 358 de 05/10/2014;

**11.5.3.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a apresentação da:

- **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Fiscais.**
- **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Dívida Ativa**

**11.5.4.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativos a:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais Relativos ao Tributo ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.**
- **Certidão negativa de Inscrição na Dívida Ativa**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

**11.5.5.** Prova de Regularidade Relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, comprovada mediante a apresentação da:

- **Certificado de Regularidade do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**11.5.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.

11.5.7. Os licitantes que se enquadrem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5.7.1 – havendo alguma restrição microempresa ou empresa de pequeno porte, será utilizado o art. 43, paragrafo primeiro de Lei Complementar 147/2014.

**11.6. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA**, será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

**a) comprovação de capital social, através de contrato social registrado na Junta Comercial, ou através do patrimônio líquido no balanço patrimonial do último exercício exigível igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor estimado.**

**b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de recebimento dos envelopes.

**c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2016)**, registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

c.1) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo proprietário da empresa licitante, devidamente autenticados através de selo do contador competente (certidão de regularidade profissional). Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade anônima)**

- Publicados em Diário Oficial; ou;
- Publicados em jornal de grande circulação; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

**2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA)**

- por fotocópias das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantados, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou

- Por fotocópia do Balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados;

**3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte “SIMPLES NACIONAL”:**

- Por fotocópia do Balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**4) Sociedade criada no exercício em curso:**

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.2) a licitante deverá apresentar memorial de cálculo, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com seguintes indícios:

Comprovação de boa situação financeira nos termos do art. 31, § 5º da Lei 8.666/93, será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (ILG), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria licitante:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) deverá ser igual ou maior que 1,00.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$

c.3) as empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação de Balanço de Abertura, ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

**11.7 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS,** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

**11.7.1. Comprovação de aptidão** para prestação de serviços e compatível, em característica, com o objeto da licitação, através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função e firma reconhecida do atestador, junto com 01 (uma) cópia da nota fiscal que comprove o atestado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

**11.7.2 Alvará de Localização e Funcionamento**, em plena validade em nome da licitante.

**11.7.3 Declaração** da licitante de que **não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do ANEXO V e Certificado de Registro Cadastral na Prefeitura Municipal de Riachão, dentro do prazo de validade.

**11.7.4. Certidão Simplificada e Especifica da Junta Comercial** do Estado da sede da licitante.

11.7.5. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo, valerão contados 60 (sessenta) dias, após a data de emissão.

11.7.6. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

11.7.7. As certidões expedidas pela "Internet" e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de suas autenticidades nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas.

11.8. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

11.9. A documentação que não atender ao disposto no item 11 – (DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO), não será aceita. Caso a(s) licitante(s) vencedora(s) entregue(m) cópia da documentação que não seja original, autenticada em cartório ou membro da CPL, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) inabilitada(s).

11.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro, a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.

11.11. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

11.12. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentar a documentação de acordo com os itens 11.4; 11.5; 11.6; 11.7 e seus subitens e alínea(s) do Edital nº 54/2017, salvo os casos previstos no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

## **12. DOS RECURSOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

- 12.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais dos recursos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachão-MA, à Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro, Riachão -MA, durante os dias úteis, das 09:00hs (nove horas) às 12:00hs (doze horas).
- 12.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 12.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachão-MA, durante os dias úteis, das 09:00hs (nove horas) às 12:00hs (doze horas).

**13. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA.**

- 13.1. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.
- 13.2. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 13.3. É facultado a Prefeitura Municipal de Riachão, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no sub-item 13.2, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Riachão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES.**

- 14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Riachão-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada na Imprensa Oficial do Município, não existindo, na Imprensa Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.3. No caso de inadimplemento, o contratado estará sujeita às seguintes penalidades:
- 14.3.1. Advertência;
- 14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
- 14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

- 14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Riachão-MA.

## **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

- 15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

12.361.1005.2038.0000 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E CONSELHOS DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

17.512.0611.2024.0000 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA E ASSEMBLHADOS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

26.7820710.2027.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E SERVIÇOS AFINS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

## **16. DO CONTRATO**

- 16.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante contrato, conforme minuta constante em anexo.
- 16.2. O contrato, que obedecerá as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições de serviços especificadas neste Edital e seus Anexos.
- 16.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

## **17. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

17.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do contratado.

**18. DOS VEÍCULOS, FISCALIZAÇÃO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO.**

18.1. Todos os veículos que serão locados pela Contratante deverão estar em excelente estado de conservação, bem como atender aos requisitos no Código de Trânsito Brasileiro, reservando-se a Prefeitura Municipal de Riachão o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização,

18.2. Faculta-se à Contratada inspecionar os veículos a ela locados.

18.3. A Contratante deverá substituir o veículo impossibilitado de ser utilizado devido a qualquer eventualidade por outro com as mesmas especificações ou superior, imediatamente, sem ônus adicional para a Contratada, pelo período que for necessário.

18.4. Na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem problemas mecânicos ou outro defeito de qualquer natureza, impossibilitando a utilização do veículo locado, a Contratante se obriga a providenciar a imediata substituição por veículo similar ou superior, de modo a permitir que cumpra sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a Contratante, ficando por conta da Contratada toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo alugado e indisponibilizado.

18.5 A Contratada obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados a Contratante, de forma a conservá-los seguros e eficientes troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, multas.

18.6 A Contratante promoverá a fiscalização de execução do contrato, em todas as suas fases, obrigando-se a Contratada a facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários e ainda atendendo as suas solicitações e determinações desde que não sejam conflitantes com o estabelecido no contrato.

18.7 À equipe fiscal compete entre outras providências:

18.7.1 Sustar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sempre que a medida for considerada necessária;

18.7.2 Recusar qualquer veículo que não atenda às especificações contidas neste Edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

18.7.3 Decidir aceitar das questões que se apresentarem, durante a execução do contrato.

18.7.4 A Ação fiscalizadora da Contratante não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Edital, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

18.7.5 Todos os veículos a serem utilizados pela Contratante deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração, com os respectivos certificados de registro de licenciamento relativo ao ano corrente, até 48h (quarenta e oito horas) após solicitado.

18.7.6 A entrega será acompanhada por um servidor designado pela Contratante.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. O pagamento será efetuado referente aos serviços prestados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de serviços, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

19.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 19.1.

## **20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.**

20.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, ao Pregoeiro responsável por esta licitação, ou ainda, pelo fax (0\*\*99) 3531 0180, até 2 (dois) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo.

20.1.1 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital;

20.1.2 Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

**21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.**

- 21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachão, sito à Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742 - centro, Riachão-MA, em dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze), ou ainda, pelo fax (0\*\*99) 3531 0180.
- 21.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 21.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 21.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

**22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

- 22.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 22.2. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Riachão o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.3. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.
- 22.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- 22.5. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 22.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

- 22.7. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.
- 22.8. O presente Edital e seus Anexos, estarão a disposição dos interessados, gratuitamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachão-MA, sito à Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, Riachão-MA, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

**23. DOS ANEXOS**

- 23.1. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 23.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
  - 23.1.2. Anexo II – MODELO DE CARTA CREDENCIAL;
  - 23.1.3. Anexo III – DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
  - 23.1.4. Anexo IV – TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
  - 23.1.5. Anexo V – DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
  - 23.1.6. Anexo VI - DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
  - 23.1.7. Anexo VII – MINUTA DO CONTRATO

Riachão – MA, 12 de Julho de 2017.

RAIMUNDO MADEIRA NETO  
PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_/2017**  
**ANEXO I**  
**“TERMO DE REFERÊNCIA”**

**1 – OBJETO:** Contratação de empresa para prestações de serviços de locação de veículos modelos variados para o município de Riachão – MA.

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO DOS VEICULOS	UNIT.	TOTAL
1	1	Und	Locação de Ônibus Urbano, Capacidade Para 44 Passageiros Sentados. Concertos e manutenção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante. Equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo CONATRAN, em perfeito estado de conservação.	9.500,00	9.500,00
2	1	Und	CAMINHÃO LIMPA FOSSA, capacidade mínima de 12 metros cúbicos, potência mínima de 210cv's, 06 cilindro, caixa de câmbio de mínimo 06 marchas e 01 ré, PTB mínimo 23.000 kg, lonas nas rodas dianteiras e traseiras. Equipamento/acessório extra: caçamba metálica reforçada, tipo basculante, com capacidade mínima de 12.0m <sup>3</sup> acionada hidraulicamente com tampa de abertura traseira vertical e horizontal, a caçamba deverá ser com pára-lamas traseiros, aparabarro de borracha e pára-choque traseiro de acordo com as normas do DETRAN. Concertos e manutenção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante	8.000,00	8.000,00
3	1	Und	Caminhão, carroceria aberta, tipo FORD F 4000 OU SIMILAR, com capacidade de carga mínima de 3 Ton, potencia	7.000,00	7.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

			mínima de 80 HP, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre. Concertos e manutenção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante.		
--	--	--	---	--	--

**1.1 - Valor Estimado Mensal R\$ 24.500,00 (Vinte e Quatro Mil e Quinhentos Reais). Valor Global Estimado R\$ 122.500,00 (Cento e Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)**

**2 – JUSTIFICATIVA:** Considerando a preocupação do município, no desenvolvimento de atividades em benefício da população, onde muitas secretarias precisam de veículos para realizarem atividades na área urbana e rural, para termos uma gestão que ofereça serviços públicos de qualidade, a contratação de veículos se faz necessária.

**3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
12.361.1005.2038.0000 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E CONSELHOS DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

17.512.0611.2024.0000 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA E ASSEMBLHADOS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

26.7820710.2027.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E SERVIÇOS AFINS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**4 – DOS VEÍCULOS, FISCALIZAÇÃO E LOCAL DA APRESENTAÇÃO:**

4.1. Todos os veículos que serão locados pela Contratante deverão estar em excelente estado de conservação, bem como atender aos requisitos no Código de Trânsito Brasileiro, reservando-se a Prefeitura Municipal de Riachão o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização,

4.2. Faculta-se á Contratante inspecionar os veículos a ela locados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

4.3. A Contratada deverá substituir o veículo impossibilitado de ser utilizado devido a qualquer eventualidade por outro com as mesmas especificações ou superior, imediatamente, sem ônus adicional para a Contratante, pelo período que for necessário.

4.4. Na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem problemas mecânicos ou outro defeito de qualquer natureza, impossibilitando a utilização do veículo locado, a Contratada se obriga a providenciar a imediata substituição por veículo similar ou superior, de modo a permitir que cumpra sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a Contratante, ficando por conta da Contratada toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo alugado e indisponibilizado.

4.5 A Contratada obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados a Contratante, de forma a conservá-los seguros e eficientes troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas e multas.

4.6 A Contratante promoverá a fiscalização de execução do contrato, em todas as suas fases, obrigando-se a Contratada a facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários e ainda atendendo as suas solicitações e determinações desde que não sejam conflitantes com o estabelecido no contrato.

4.7 À equipe fiscal compete entre outras providências:

4.7.1 Sustar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sempre que a medida for considerada necessária;

4.7.2 Recusar qualquer veículo que não atenda às especificações contidas neste Edital;

4.7.2 Decidir aceitar das questões que se apresentarem, durante a execução do contrato.

4.7.3 A Ação fiscalizadora da Contratante não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Edital, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

4.7.4 Todos os veículos a serem utilizados pela Contratante deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração, com os respectivos certificados de registro de licenciamento relativo ao ano corrente, até 48h (quarenta e oito horas) após solicitado.

4.7.5 A entrega será acompanhada por um servidor designado pela Contratante.

## **5. DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS**

5.1 - Os condutores dos veículos deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

5.1.1- Somente poderão conduzir veículos os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

I - ter idade superior a 18 (dezoito) anos;

II - ser portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "B", "C", "D" ou "E";

III - ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12(doze) meses;

IV - gozar de saúde física e mental comprovados mediante atestado a ser fornecido pelo Departamento de Saúde do Município;

V - outras exigências da legislação de trânsito.

5.1.2- Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

5.2 - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONTRATADAS**

6.1 - Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos;

III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;

V - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VI - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VII - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores e monitores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VIII - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

IX - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis;

X - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003;

XI - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;

XII - manter uma pessoa como "MONITOR" para auxiliar no embarque e no desembarque, portando relação atualizada com o nome e endereço de cada usuário transportado;

XIII - observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida para o percurso e com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

XIV - orientar o condutor do veículo que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

6.2 - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

**7- DO HORARIO:** Os veículos ficarão a disposição da Secretaria Municipal responsável pelo Contrato para funcionamento durante o horário de expediente, de segunda a sexta – feiras, e em horário alternativo, caso haja necessidade, de acordo com solicitação da Secretaria responsável pelo Contrato.

**8 – DA SEGURANÇA:** Todos os veículos deverão estar em perfeitos estados de conservação, equipados de todos os itens de seguranças exigidos pelo CONATRAN, e os motoristas dos veículos deverão se apresentar munidos da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) compatível com o veículo e Certificado de Licenciamento do Veículo atualizado.

**9 – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** 05 (CINCO) meses.

**10 – DA VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias;

**11 – DA FORMA DE PAGAMENTO:** mensal;

**12 – DA MODALIDADE:** Pregão Presencial

Riachão – MA, 12 de julho de 2017.

RAIMUNDO MADEIRA NETO  
PREGOEIRO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

**ANEXO - II**  
**( MODELO DE CARTA CREDENCIAL )**

**A**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**NESTA**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2017**

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de RIACHÃO - MA, na modalidade PREGÃO na forma **PRESENCIAL**, de nº \_\_\_\_/2017, supra-referenciado, na qualidade de Representante Legal da Empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com poderes para renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase da licitação, bem como assinar documentos, assinar ata, assinar contrato, assinar declarações pertinentes ao certame, recorrer da decisão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

Atenciosamente,

---

( Nome e assinatura do responsável legal pela proponente )



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**A  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
NESTA**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2017**

(Nome da Empresa) ....., CNPJ N.º.  
....., estabelecida.....(endereço completo),  
declara, sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o  
presente processo licitatório.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

OBS: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo (s) seu (s) representante legal (is) ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

#### **ANEXO IV**

### **TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**A**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**NESTA**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2017**

.....(nome / razão social)....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade n.º .....e do CPF n.º ....., na Sessão Pública do **PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2017**.

OPTA pelo tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3.º, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e DECLARA ser: ( ) Microempresa ( ) Empresa de Pequeno Porte e não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida lei.

DECLARO ainda ter ciência que "A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93".

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO**  
**INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**A**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**NESTA**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2017**

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_, (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....), ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO - MA**

Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017

Declaro, sob as penalidades da lei, que a empresa \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo,  
sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto, conforme fotos em  
anexo do prédio e suas instalações.

Declaro ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações,  
recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

**LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA:**

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_  
**CIDADE/ESTADO:** \_\_\_\_\_  
**CEP:** \_\_\_\_\_  
**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**PONTOS DE REFERÊNCIA**

**DA DIREITA:** \_\_\_\_\_  
**DA ESQUERDA:** \_\_\_\_\_  
**FRENTE:** \_\_\_\_\_

Nome da empresa e do seu Representante Legal, com  
a devida assinatura (sócio, proprietário ou procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_/2017.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2017-CPL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2017.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIACHÃO  
POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

Por este instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE RIACHÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, centro, nesta cidade, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem pôr objeto o \_\_\_\_\_, conforme proposta de preço, parte integrante deste Contrato.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira – DOS VEÍCULOS, FISCALIZAÇÃO E LOCAL DA APRESENTAÇÃO:**

3.1. Todos os veículos que serão locados pela Contratante deverão estar em excelente estado de conservação, bem como atender aos requisitos no Código de Trânsito Brasileiro, reservando-se a Prefeitura Municipal de Riachão o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

- 3.2. Faculta-se á Contratante inspecionar os veículos a ela locados.
- 3.3. A Contratada deverá substituir o veículo impossibilitado de ser utilizado devido a qualquer eventualidade por outro com as mesmas especificações ou superior, imediatamente, sem ônus adicional para a Contratante, pelo período que for necessário.
- 3.4. Na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem problemas mecânicos ou outro defeito de qualquer natureza, impossibilitando a utilização do veículo locado, a Contratada se obriga a providenciar a imediata substituição por veículo similar ou superior, de modo a permitir que cumpra sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a Contratante, ficando por conta da Contratada toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo alugado e indisponibilizado.
- 3.5 A Contratada obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados a Contratante, de forma a conservá-los seguros e eficientes troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, manutenção, multas e motorista.
- 3.6 A Contratante promoverá a fiscalização de execução do contrato, em todas as suas fases, obrigando-se a Contratada a facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários e inda atendendo as suas solicitações e determinações desde que não sejam conflitantes com o estabelecido no contrato.
- 3.7 À equipe fiscal compete entre outras providências:
- 3.7.1 Sustar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sempre que a medida for considerada necessária;
- 3.7.2 Recusar qualquer veículo que não atenda às especificações contidas neste Edital;
- 3.7.2 Decidir aceitar das questões que se apresentarem, durante a execução do contrato.
- 3.7.3 A Ação fiscalizadora da Contratante não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Edital, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.
- 3.7.4 Todos os veículos a serem utilizados pela Contratante deverão ser entregues na Secretaria Municipal, com os respectivos certificados de registro de licenciamento relativo ao ano corrente, até 48h (quarenta e oito horas) após solicitado.
- 3.7.5 A entrega será acompanhada por um servidor designado pela Contratante

**Cláusula Quarta - DOS CONDUTORES DOS VEICULOS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

4.1 - Os condutores dos veículos deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

4.1.1- Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - ser portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "B", "C", "D" ou "E";

III - ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12(doze) meses;

IV - gozar de saúde física e mental comprovados mediante atestado a ser fornecido pelo Departamento de Saúde do Município;

V - outras exigências da legislação de trânsito.

4.1.2- Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

4.2 - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

#### **Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONTRATADAS**

5.1 - Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos;

III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;

V - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VI - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VII - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores e monitores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VIII - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

IX - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis;

X - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003;

XI - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;

XII - manter uma pessoa como "MONITOR" para auxiliar no embarque e no desembarque, portando relação atualizada com o nome e endereço de cada usuário transportado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

XIII - observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida para o percurso e com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;

XIV - orientar o condutor do veículo, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

5.2 - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

**Cláusula Sexta / DA VIGÊNCIA:**

6.1 – O Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

**Cláusula Sétima / DO VALOR:**

7.1 - O município CONTRATANTE pagará o valor global de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), dividido em 05 (cinco) parcelas mensal de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

7.2 – O pagamento será feito depois da apresentação da fatura acompanhada da nota fiscal num prazo de até 15 dias do recebimento desses documentos, devidamente atestado pela Prefeitura ou seu setor competente da Secretaria, acompanhada da Certidão da Receita Federal e Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS; Certidão Negativa de Débito do INSS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes da entrega do presente contrato correrão nas seguintes dotações:

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

12.361.1005.2038.0000 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E CONSELHOS DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

17.512.0611.2024.0000 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA E ASSEMBLADOS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

26.7820710.2027.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E SERVIÇOS AFINS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**Cláusula Oitava:** A CONTRATADA assumirá inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento do presente contrato, inclusive pela qualidade dos serviços contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

**Cláusula Nona:** O Município contratante poderá a qualquer tempo, paralisar ou suspender, total ou parcialmente, a prestação do presente contrato, mediante pagamento exclusivo dos serviços já prestados e na devida proporcionalidade, desde que haja violação de qualquer cláusula do presente contrato, ou caso o Contratado não concorde com quaisquer alterações ou determinações do Contratante, ou, ainda, se o relevante interesse público assim o exigir.

**Cláusula Décima:** O contratado assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos, que por ventura venham a ser causado quando da prestação dos serviços ao município Contratante na prestação dos serviços contratados, sem prejuízo da responsabilização penal, nos termos do art. 37, parágrafo 6º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis.

**Cláusula Decima Primeira:** A contratada estará sujeita às seguintes penalidades no caso de inadimplência:

- a) Multa moratória de 10%(dez por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de reparar as perdas e danos a que der a causa;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, na prestação dos serviços;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra em decorrência de outras infrações cometidas;
- d) Caberá a fiscalização da Secretaria, responsável pelo contrato, propor a aplicação das penalidades previstas através de:
- e) Relatórios circunstanciados, quando possível com documentos ou provas que justifiquem a proposição;
- f) A demora sem justificativa na prestação parcial ou total dos serviços deste Contrato autoriza o CONTRATANTE a declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA;
- g) Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevado as penas que lhe tenham sido aplicadas;
- h) As multas deverão ser recolhidas no local indicado pela fiscalização e no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação. A infringência a este implicará em rescisão de contrato;
- i) A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade CONTRATANTE.

**Cláusula Decima Segunda:** O prazo da prestação de serviço do presente contrato, somente poderá ser prorrogado nos casos previstos pelas disposições legais em vigor.

**Cláusula Decima Terceira:** Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e seus Articulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

**Cláusula Decima Quarta:** Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela nº 8.883/94 e seus Articulados.

**Cláusula Decima Quina:** Este contrato entrará em vigor após a sua assinatura.

**Cláusula Décima Sexta – DO FORO:**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Riachão, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Riachão(MA), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**Município de Riachão-MA**  
Prefeitura Municipal de Riachão

.....  
Contratante

---

Empresa  
Representante legal  
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: Pregão Presencial nº ...../2017

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas  
da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu  
nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

OBS: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo  
(s) seu (s) representante legal (is) ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA



